



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

EDITAL
Nº 31/2019/DA

**PROJETO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS
MUNICIPAIS**

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, no uso das competências que lhe são atribuídas, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no nº 3, alínea), do artigo 100º e do nº 1 do artigo 101º, do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 18 de julho, do ano em curso, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação no Diário da República, projeto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do Município de Montalegre, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em <http://www.cm-montalegre.pt>.

Mais torna público que, nos termos do disposto no nº 2 do citado artigo 101º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Montalegre, através dos correios, para o endereço Largo do Município, nº 1, 5470-218 Montalegre, ou para o seguinte correio eletrónico: municipio@cm-montalegre.pt.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão Administrativa (DA), o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 23 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara


(Manuel Orlando Fernandes Alves)



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

ANEXO 1 – TABELA DE TAXAS

ANEXO 2 – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS (Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do
artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

MAIO DE 2018

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o art.º 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

- Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.
- Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.
- Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.
- O artigo 10.º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

- O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no art.º 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Montalegre.

Para efeitos do disposto no art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento impõe (custos), designadamente pela fixação de tributos locais, de forma a salvaguardar (benefícios) os interesses próprios das populações potenciando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis mantendo-os em adequadas condições de operabilidade e promove a harmonização do território. Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Montalegre.
2. O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.
3. O Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos preços e outras receitas do Município de Montalegre, incluindo, designadamente, às isenções e reduções subjetivas.

Artigo 3.º

Âmbito - Incidência objetiva

1. A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.
2. As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
 - g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
3. Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do art.º 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Âmbito - Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo 1 do presente Regulamento é o Município de Montalegre.
2. O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.
3. Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1. As taxas e preços previstos nas Tabelas anexas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
2. A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
4. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
5. As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

SECÇÃO I

LIQUIDAÇÃO

Artigo 6.º

Liquidação

1. A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação - âmbito geral

1. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.
2. A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.
4. Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.
5. A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1. Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.
2. Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.
3. A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.
4. Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.
6. Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
7. Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.
8. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1. A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4. A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3. O devedor será notificado nos termos do art.º 11.º.
4. Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
5. Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6. Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no art.º 16.º da Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

PAGAMENTO

SUB-SECÇÃO I

PAGAMENTO

Artigo 17.º

Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Montalegre, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do art.º 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6. Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
7. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo CPPT, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.
2. Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.
3. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.
4. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.
2. O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
3. O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no número 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUB-SECÇÃO II

NÃO PAGAMENTO

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

ISENÇÕES OU REDUÇÕES

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1. Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.
2. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.
3. As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
4. As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.
5. Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
6. Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.
7. Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

8. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.
9. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
10. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.
11. O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.
12. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
13. Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

Anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

CAPÍTULO IV

EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS LICENÇAS

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.
2. O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1. Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1. As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2. Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.
3. Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
4. O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo 2.

Artigo 35.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

Até 31 de dezembro de 2018, aplicar-se-á às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as

operações devidamente e oportunamente instruídas (sem a componente prazo) majoradas em 15%.

Artigo 36.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade

- 1 – Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, incumbe ao Município de Montalegre, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.
- 2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções.
- 3 – Nos termos legais, os órgãos municipais competentes poderão adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 37.º

Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 38.º

Integração de lacunas

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
2. Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 39.º

Norma revogatória

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
2. A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
3. O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes a isenções, reduções, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 40.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 42.º

Publicidade

O presente Regulamento, será objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXOS

ANEXO I TABELA DE TAXAS

ANEXO II FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

ANEXO 2 - Relatório de fundamentação económica e financeira

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

ABRIL DE 2019

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL) da:

- a. Prestação concreta de um serviço público local;
- b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c. Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o art.º 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

<p>No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um <u>carácter bilateral</u>, sendo a <u>contrapartida</u> (art.º 3.º do RGTAL):</p>	<p>Valor da Taxa calculado em função do:</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Da prestação concreta de um serviço público local;</u> 	<p>O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou</u> 	
<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares</u> 	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMT_{GP} \times Mi_{GP}) + (CKV \times KM) + C_{MAT} + C_{CET} + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPL_i) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS AFECTO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

- A. CMT_{GP} - É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMT_{gp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n - \text{janeiro})$, em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n – N^o de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. janeiro – N^o de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

- B. MC_{GP} – São os minutos/trabalhador “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. CMAT - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

- C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
- E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
- Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;
 - Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do art.º 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o art.º 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a. Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

CEMITÉRIOS E SERVIÇOS CONEXOS

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (recepção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

- Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
- Compensação pela não cedência de terrenos.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do art.º 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;

- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b. Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a. Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b. Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c. Não causar prejuízos a terceiros;
- d. Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e. Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f. Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g. Não prejudicar a iluminação pública;

- h. Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a. O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b. Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m², por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I- DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal
II- BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III – DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

IV- CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
--

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+...+(5)
--

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS

Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

ANEXO II

Tabelas de suporte à fundamentação

TABELA I - Equipamento padrão (bens móveis) por colaborador - excluindo pessoal operário

Descritivo	Valor	Código CIBE	Vida Útil	Amortização Anual
Cadeira Operativa com Braços Florença Preto	79,00 €	103.01.05	8	9,88 €
Escritório Pronto 6 Peças Wengué	769,00 €	103.01.99	8	96,13 €
Computador Mithus Core 2 Duo 4500 com Monitor	749,00 €	101.01.02/13	4	187,25 €
Impressora HP Laserjet 3600N (partilhada por 4 colaboradores)	99,75 €	103.01.07	4	24,94 €
Material diverso (agrafador, furador e economato)	50,00 €	N/A	1	50,00 €
Software Windows Vista Ultimate SP1 PT	375,00 €		3	125,00 €
Microsoft Office 2007	599,00 €		3	199,67 €
Total				692,85 €
Custo Por				
Minuto				0,0066 €

TABELA II - Expediente médio por prestação tributável

Descritivo	Custo Unitário	Expediente Médio
Carta Registada c/AR	3,29 €	3,29 €
Pasta de Arquivo	1,88 €	
Pasta de Protocolo	0,48 €	
Papel	0,0060 €	
Envelopes	0,04 €	0,04 €
Envelopes Grandes	0,37 €	
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total	6,06 €	3,33 €

TABELA III - CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Descritivo	Unidade	Valor
Assistente Técnico	10	1,48 €
Tesoureiro	5	0,85 €
Apl. Tesouraria	5	- €
Apl. Contabilidade	10	- €
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total		2,44 €

TABELA IV - Consultas a entidades terceiras (custo por Consulta)

Descritivo	Unidades	Valor
Correio	1	3,29 €
Envelope	1	0,37 €
Assistente Técnico	5	0,74 €
Chefe de Divisão	2	0,45 €
Impressão	3	0,17 €
	Total	5,01 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
1		
2	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
3	TABELA DE TAXAS	
4	CAPÍTULO I	
5	Serviços gerais	
6	Artigo 1.º	
7	Prestação de serviços e concessão de documentos	
8	1 — Emissão de documentos não especificamente contemplados na presente tabela - cada (exceto os de nomeação e exoneração).	10,00 €
9	2 — Certidões de teor/narrativas ou fotocópias certificadas:	
10	2.1 — Não excedendo uma lauda ou face - cada.	11,00 €
11	2.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta.	4,00 €
12	3 — Fornecimento a pedido dos interessados:	
13	3.1 — Segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado.	4,00 €
14	3.2 — Segundas vias de passe de transporte escolar.	1,00 €
15	4 — Conferição de documentos, a fim de serem incorporados em processo administrativo - cada face	1,00 €
16	5 — Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	18,00 €
17	6 — Certidão de idoneidade - cada	20,00 €
18	7 — Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
19	7.1 — Por período de quarenta e oito horas.	30,00 €
20	7.2 — Por cada período de vinte e quatro horas ou fração além do referido no ponto anterior.	20,00 €
21	8 — Fornecimento de fotocópias	
22	8.1 — Fotocópias não autenticadas - por cada face a preto.	1,50 €
23	8.2 — Fotocópias não autenticadas - por cada face a cores.	2,50 €
24	9 — Reproduções em formato digital - por cada.	10,00 €
25	Artigo 2º	
26	Mediação de acesso	
27	1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia.	4,00 €
28	2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso.	7,00 €
29	3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias.	21,00 €
30	4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades.	31,00 €
31	5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município.	12,00 €
32	6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial.	10,00 €
33	Artigo 3.º	
34	Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
35	1 — Inspeções periódicas e reinspeções - por cada elevador.	100,00 €
36	2 — Inspeções extraordinárias - por cada.	100,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
37	3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção.	100,00 €
38	4 — Selagem de elevador - por cada.	150,00 €
39	CAPÍTULO II	
40	Planeamento e Gestão Urbanística	
41	Artigo 4.º	
42	Informação	
43	1 — Apreciação de pedido de informação simples (artigo 110.º/1 do RJUE).	20,00 €
44	2 — Informação sobre pedido dos termos em que se deva processar a legalização (artigo 102º-A/6 do RJUE).	120,00 €
45	Artigo 5.º	
46	Informação prévia	
47	1 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento por cada hectare ou fração.	100,00 €
48	2 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.	70,00 €
49	3 — Pedido de emissão de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia.	50,00 €
50	4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
51	Artigo 6.º	
52	Operação de loteamento com obras de urbanização	
53	1 — Apreciação de operação de loteamento com obras de urbanização por cada hectare ou fração.	100,00 €
54	2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento com obras de urbanização - por cada	50,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
55	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
56	3.1 — Por cada.	20,00 €
57	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	50,00 €
58	3.3 — Acresce por cada lote.	20,00 €
59	3.4 — Acresce por cada especialidade.	20,00 €
60	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	75,00 €
61	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
62	Artigo 7.º	
63	Operação de loteamento	
64	1 — Apreciação de operação de loteamento por cada hectare ou fração.	100,00 €
65	2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento - por cada	50,00 €
66	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
67	3.1 — Por cada .	20,00 €
68	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	50,00 €
69	3.3 — Acresce por cada lote.	20,00 €
70	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	75,00 €
71	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
72	Artigo 8.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
73	Obras de urbanização	
74	1 — Apreciação de pedido de obras de urbanização por cada hectare ou fração.	125,00 €
75	2 — Apreciação de pedido de alterações de obras de urbanização - por cada.	50,00 €
76	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
77	3.1 — Por cada.	20,00 €
78	3.2 — Acresce por cada especialidade.	25,00 €
79	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	75,00 €
80	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
81	Artigo 9.º	
82	Destaque de parcela	
83	1 — Apresentação de pedido de destaque de parcela.	40,00 €
84	2 — Apresentação de elementos de alteração ou de aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
85	Artigo 10.º	
86	Trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores	
87	1 — Apreciação de pedido de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores.	100,00 €
88	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €
89	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	20,00 €
90	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
91	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
92	Artigo 11.º	
93	Obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração	
94	1 — Apreciação de pedidos de obras de edificação (construção, ampliação reconstrução e alteração) de:	
95	1.1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações.	30,00 €
96	1.2 — Anexos, garagens, telheiros, barracões, alpendres e outras construções congéneres.	50,00 €
97	1.3 — Edifícios de habitação:	
98	1.3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar.	100,00 €
99	1.3.2 — Multifamiliar.	100,00 €
100	1.3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação.	40,00 €
101	1.3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
102	1.3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	15,00 €
103	1.3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou a comércio ou a armazém ou a prestação de serviços com legislação específica.	15,00 €
104	1.4 — Edifício destinado a armazém agrícola e/ou pecuário	50,00 €
105	1.5 — Edifício destinado a comércio/serviços/indústria/armazém	
106	1.5.1 — Até 300 m2 de área bruta de construção.	150,00 €
107	1.5.2 — Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração.	200,00 €
108	1.6 — Empreendimento turístico:	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
109	1.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
110	1.6.1.1 — Hotéis.	250,00 €
111	1.6.1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis).	250,00 €
112	1.6.1.3 — Pousadas.	200,00 €
113	1.6.2 — Aldeamentos turísticos.	200,00 €
114	1.6.3 — Apartamentos turísticos.	200,00 €
115	1.6.4 — Conjuntos turísticos (resorts).	200,00 €
116	1.6.5 — Empreendimentos de turismo de habitação.	100,00 €
117	1.6.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
118	1.6.6.1 — Casas de campo.	100,00 €
119	1.6.6.2 — Agroturismo.	100,00 €
120	1.6.6.3 — Hotéis rurais.	150,00 €
121	1.6.7 — Parques de campismo e caravanismo.	150,00 €
122	1.6.8 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto, suite, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico)	20,00 €
123	2 — Outros usos não previstos anteriormente.	200,00 €
124	3 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €
125	4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
126	Artigo 12.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
127	Obras de demolição de edificação	
128	1 — Apreciação de pedidos para obras de demolição de edificação ou outras construções que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.	100,00 €
129	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €
130	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia.	
131	3.1 — Por emissão ou admissão de comunicação prévia.	20,00 €
132	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	7,00 €
133	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €
134	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
135	Artigo 13.º	
136	Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	
137	1 — Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações:	
138	1.1 — Para habitação, por fogo.	35,00 €
139	1.2 — Por unidade de estacionamento automóvel.	25,00 €
140	1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo.	25,00 €
141	1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,00 €
142	1.5 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação.	50,00 €
143	2 — Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
144	2.1 — Para habitação, por fogo.	35,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
145	2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,00 €
146	2.3 — Para outros usos não previstos anteriormente.	50,00 €
147	3 — Emissão de alvará de autorização ou de alteração de utilização.	20,00 €
148	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €
149	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
150	Nota: Acresce aos números anteriores as taxas correspondentes à realização de vistorias, caso ocorram.	
151	Artigo 14.º	
152	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	
153	A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
154	1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização.	40,00 €
155	2 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada unidade de ocupação, referente a:	
156	2.1 — Habitação unifamiliar.	100,00 €
157	2.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação.	100,00 €
158	2.3 — Anexos e garagens.	50,00 €
159	2.4 — Edifício destinado a comércio/serviços/industria/armazém	125,00 €
160	2.6 — Armazém agrícola e/ou pecuário.	50,00 €
161	2.7 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas.	120,00 €
162	2.8 — Empreendimento turístico.	125,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
163	2.9 — Turismo no espaço rural.	100,00 €
164	2.10 — Outros estabelecimentos.	100,00 €
165	Artigo 15.º	
166	Vistoria para constituição de propriedade horizontal	
167	1 — Vistoria para constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
168	1.1 — Por pedido.	100,00 €
169	1.2 — Por cada fração autónoma.	10,00 €
170	2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria.	20,00 €
171	3 — Emissão de certidão -cada	11,00 €
172	3.1- Acresce por cada fração	10,00 €
173	Artigo 16.º	
174	Vistoria para a determinação do nível de conservação de prédios urbanos	
175	1 — Determinação do coeficiente de conservação:	
176	1.1 — Por fogo.	1 UC
177	1.2 — Pela descrição de obras.	0,5 UC
178	NOTA: As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
179	Artigo 17.º	
180	Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
181	1 — Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização.	40,00 €
182	2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria.	20,00 €
183	3 — Emissão de certidão.	11,00 €
184	Artigo 18.º	
185	Outras vistorias	
186	No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
187	1 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações.	40,00 €
188	2 — Para demolição de edifícios ou de outras construções.	40,00 €
189	3 — Para vistorias de utilização e de conservação do edificado.	35,00 €
190	4 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fração.	35,00 €
191	5 — Pela realização de outras vistorias, não especificamente previstas na presente Tabela.	40,00 €
192	Artigo 19.º	
193	Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica	
194	1 — Apreciação de pedido para obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE.	65,00 €
195	2 — Emissão de alvará (taxas previstas nesta tabela para obras de edificação).	
196	Artigo 20.º	
197	Prorrogações de prazo	
198	1 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades.	20,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
199	2 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença ou de autorização.	20,00 €
200	3 — Pedido de prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização.	30,00 €
201	4 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação.	20,00 €
202	Artigo 21.º	
203	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação relativa a obras inacabadas	
204	1 — Apreciação de pedido para a conclusão de obras inacabadas.	50,00 €
205	2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	20,00 €
206	3 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €
207	Artigo 22.º	
208	Emissão de licença parcial para a construção de estrutura	
209	1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura.	20,00 €
210	Artigo 23.º	
211	Taxas devidas pela receção de obras de urbanização	
212	1 — Receção provisória de obras de urbanização – cada vistoria.	100,00 €
213	2 — Receção definitiva de obras de urbanização – cada vistoria.	125,00 €
214	3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada lote.	15,00 €
215	Artigo 24.º	
216	Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
217	1 — Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação, por cada.	75,00 €
218	Artigo 25.º	
219	Procedimento simplificado	
220	1 — Procedimento Simplificado.	25,00 €
221	SECÇÃO III	
222	Outras taxas	
223	Artigo 26.º	
224	Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas	
225	1 — Fornecimento de elementos de processos:	
226	1.1 — Peças escritas - cada folha.	1,50 €
227	1.2 — Peças desenhadas - cada folha.	
228	1.2.1 — Formato A4.	1,50 €
229	1.2.2 — Formato A3.	2,00 €
230	1.2.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração.	2,00 €
231	1.2.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €
232	2 — Averbamentos:	
233	2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular.	10,00 €
234	2.2 — Em alvarás de licença/autorização de utilização.	10,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
235	3 — Fornecimento de plantas, em papel, cada:	
236	3.1 — Formato A4.	1,50 €
237	3.2 — Formato A3.	2,00 €
238	3.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0	2,00 €
239	4 — Extratos de Ortofotomapa:	
240	4.1 — Formato A4 - por cada	1,50 €
241	4.2 — Formato A3	2,00 €
242	4.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0.	2,00 €
243	4.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €
244	5 — Autenticação:	
245	5.1 — Não excedendo uma lauda ou face - cada.	11,00 €
246	5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.	4,00 €
247	Artigo 27.º	
248	Serviços diversos relacionados com obras particulares	
249	1 — Certidão de propriedade horizontal ou alterações.	90,00 €
250	2 — Acresce, ao número anterior, por cada fração autónoma.	15,00 €
251	3 — Apreciação de pedido de substituição de técnico ou de industrial de construção civil.	25,00 €
252	Artigo 28.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
253	Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis	
254	1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração.	150,00 €
255	Artigo 29.º	
256	Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações	
257	1 — Apreciação de pedido de autorização para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	100,00 €
258	2 — Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	1 200,00 €
259	Artigo 30.º	
260	Números de polícia	
261	1 — Numeração de prédios - por cada número de polícia fornecido (com aplicação).	25,00 €
262	Artigo 31.º	
263	Depósito de Ficha Técnica de habitação	
264	1 — Pelo depósito de cada Ficha Técnica da Habitação.	20,00 €
265	2 — Apreciação de pedido de averbamento.	15,00 €
266	Artigo 32.º	
267	Taxas devidas pela concessão de licença para ocupação de via pública para a execução de obras	
268	1 — Apreciação de pedido de ocupação de via pública, por unidade.	25,00 €
269	2 — Emissão de licença de ocupação da via pública.	20,00 €
270	3 — Acresce ao número anterior a ocupação:	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
271	3.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	
272	3.1.1 — Por cada período de 30 dias ou fração.	10,00 €
273	3.1.2 — Por metro quadrado ou fração de superfície ocupada da via pública.	2,50 €
274	3.2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes - por metro linear de via pública ocupada e por cada período de 30 dias ou fração.	1,50 €
275	3.3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes de 30 dias ou fração.	10,00 €
276	CAPÍTULO III	
277	Taxas sobre o Exercício de atividades privadas	
278	Artigo 33.º	
279	Sistema de Industria Responsável (SIR)	
280	1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.	35,00 €
281	2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR.	35,00 €
282	3 — Atendimento digital assistido à utilização do “Balcão do Empreendedor” (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável).	5,00 €
283	4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	30,00 €
284	Artigo 34.º	
285	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (DL 10/2015)	
286	1 - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
287	1.1. Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €
288	1.2. Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
289	1.3. Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
290	Artigo 35.º	
291	Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais	
292	1. Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos.	25,00 €
293	2. Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada).	
294	2.1. Pela apreciação.	20,00 €
295	2.2. Acresce por cada hora adicional.	15,00 €
296	Artigo 36.º	
297	Empreendimentos turísticos e alojamento local	
298	1 — Comunicação prévia com prazo - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto	85,00 €
299	1.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação.	11,00 €
300	2 — Vistorias:	
301	2.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local.	150,00 €
302	2.2 — Auditoria (ou revisão) de classificação do empreendimento turístico (nos termos do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)	100,00 €
303	2.3. Acresce a 2.1. ou 2.2. por cada unidade de alojamento (quarto).	6,50 €
304	Artigo 37.º	
305	Taxas devidas pela concessão de licença de guarda noturno	
306	1 — Para o exercício de atividade de guarda noturno.	85,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
307	2 — Por cada renovação.	25,00 €
308	3 — Segunda via do cartão identificativo.	25,00 €
309	Artigo 38.º	
310	Atividade de fogueiras e queimadas	
311	1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença.	2,00 €
312	2 — Emissão da licença.	2,00 €
313	Artigo 39.º	
314	Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	
315	1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros - por veículo (a definir por concurso público).	
316	2 — Averbamentos de licença de aluguer (*) para veículos ligeiros - por veículo.	33,00 €
317	3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - por cada.	50,00 €
318	4 — Vistoria ao veículo.	85,00 €
319	Artigo 40.º	
320	Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas	
321	1 — Organização, apreciação e encaminhamento – por cada.	45,00 €
322	2 — Emissão de alvará de licenciamento.	95,00 €
323	3 — Averbamento em nome de outro titular.	35,00 €
324	4 — Vistoria.	95,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
325	Artigo 41.º	
326	Emprego de substâncias explosivas	
327	Certidão sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada.	60,00 €
328	Artigo 42.º	
329	Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre	
330	As taxas a cobrar pelo exercício da caça na Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre, são as fixadas, anualmente, no Plano Anual de Exploração Cinegética (PAE), aprovado pela Direção Geral de Recursos Florestais, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 227-B/200 de 25 de Setembro, com as	
331	CAPÍTULO IV	
332	Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal	
333	Artigo 43.º	
334	Ocupação de espaço aéreo	
335	1 — Alpendres, fixos ou articulados, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fração e por ano.	5,00 €
336	2 — Passarelas e outras construções ou ocupações - por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano.	12,00 €
337	Artigo 44.º	
338	Ocupação de solo ou subsolo	
339	1 — Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fração e por ano.	110,00 €
340	2 — Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano.	40,00 €
341	3 — Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fração e por ano.	108,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
342	4 — Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas, etc.) - por metro quadrado ou fração e por dia.	14,00 €
343	5 — Rampas de acesso a prédios e propriedades - por metro linear e por ano.	60,00 €
344	Artigo 45.º	
345	Outras ocupações	
346	1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fração e por ano.	20,00 €
347	2 — Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fração e por dia.	20,00 €
348	3 — Instalação de circos e outras atividades de natureza recreativa - por metro quadrado ou fração e por dia.	0,25 €
349	4 — Outras ocupações para venda em feiras ou festas de espaço de domínio público - por metro quadrado ou fração e por dia.	1,00 €
350	5 — Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fração e por mês.	1,00 €
351	6 — Utilização do subsolo ou espaço aéreo por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por cada instalação, a qual será sempre de natureza precária, por metro linear e por ano.	2,00 €
352	7 — Espaço concedido para estacionamento privativo nos termos do Regulamento de Trânsito de Montalegre, por cada espaço até 12,5 m2 e por ano ou fração.	250,00 €
353	8 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro quadrado - por cada metro quadrado e por ano.	50,00 €
354	9 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro linear - por cada metro linear e por ano.	5,00 €
355	10 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro cúbico - por cada metro cúbico e por ano.	10,00 €
356	12 — Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - por cada lugar de estacionamento não criado.	2 000,00 €
	10 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) Taxa (%) a fixar anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.	
354	CAPÍTULO V	
355	Publicidade	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
356	Artigo 46.º	
357	Publicidade sonora	
358	1 — Publicidade ou propaganda difundida através de rádio, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
359	1.1 — Por dia ou fração.	10,00 €
360	1.2 — Por semana.	15,00 €
361	1.3 — Por mês.	50,00 €
362	1.4 — Por ano.	300,00 €
363	Artigo 47.º	
364	Publicidade gráfica ou desenhada	
365	1 — Em motociclos e viaturas, prédios, painéis, faixas, pendões, letreiros, ou noutros locais:	
366	1.1 — Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária:	
367	a) Por mês ou fração.	2,00 €
368	b) Por ano.	12,00 €
369	1.2 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
370	a) Por mês ou fração.	3,00 €
371	b) Por ano.	15,00 €
372	2 — Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fração e por dia.	4,00 €
373	Artigo 48.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
374	Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
375	Por metro quadrado e por ano.	57,00 €
376	Artigo 49.º	
377	Publicidade em mobiliário urbano e equipamento urbano	
378	1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por metro quadrado ou fração e por ano.	100,00 €
379	2 — Sinalização económica (mupe) - por cada indicação publicitária, com uma ou duas faces, e por ano:	
380	2.1 — Ocupando a via pública.	100,00 €
381	2.2 — Não ocupando a via pública.	100,00 €
382	3 — Outros - por metro quadrado e por ano.	100,00 €
383	CAPÍTULO VI	
384	Mercados e feiras	
385	Artigo 50.º	
386	Taxas	
387	1 — Lojas, por metro quadrado ou fração e por mês:	
388	1.1 — Lojas exteriores nº 4 e 7.	4,06 €
389	1.2 — Lojas exteriores nº 1, 2, 3, 5, 6, 21 e 22.	5,04 €
390	1.3 — Lojas interiores (talhos) nº 14, 15 e 16.	3,25 €
391	1.4 — Lojas interiores (peixarias) nº 12 e 13.	2,61 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
392	1.5 — Lojas interiores nº 8, 9, 1 11, 17, 18, 19 e 20 e 23.	2,61 €
393	2 — Terrados ou bancas, por metro quadrado ou fração e por dia:	
394	2.1 — Produtos agrícolas.	0,19 €
395	2.2 — Outros produtos.	0,24 €
396	3 — Entrada para permanência de veículos para venda no mercado, desde que haja espaço disponível para o efeito - por dia.	5,77 €
397	CAPÍTULO VII	
398	Controlo metrológico	
399	As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, cujos valores são atualizados regularmente com base no despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no Diário da República, n.º 135, de 15 de julho e alterado através da retificação n.º	
400	CAPÍTULO VIII	
401	Higiene pública e salubridade	
402	SECÇÃO I	
403	Vistorias sanitárias	
404	Artigo 51.º	
405	Vistoria semestral a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e de trens.	
406	1 — Por cada vistoria.	50,00 €
407	SECÇÃO II	
408	Animais	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
409	Artigo 52.º	
410	Canídeos, felídeos e outros animais	
411	1 — Manutenção e alimentação de cães, quando apreendidos:	
412	1.1 — Por cada período de vinte e quatro horas e por cão, gato ou outro animal.	15,00 €
413	1.2 — No caso de os animais apreendidos carecerem de vacinação, os custos com tal medida sanitária é suportada pelos respetivos donos, sendo a sua liquidação condição de libertação.	35,00 €
414	CAPÍTULO IX	
415	Cemitérios	
416	SECÇÃO I	
417	Taxas	
418	Artigo 53.º	
419	Inumação em covais	
420	1 — Em sepulturas - cada.	260,02 €
421	Artigo 54.º	
422	Inumação em jazigos	
423	1 — Em jazigo particular em terra - cada.	175,00 €
424	Artigo 55.º	
425	Exumação, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	
426	1 — Por cada ossada.	150,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
427	Artigo 56.º	
428	Concessão de terrenos	
429	1 — Para sepultura simples.	1 000,00 €
430	2 — Para jazigo ou sepultura dupla.	2 500,00 €
431	Artigo 57.º	
432	Averbamento em alvará de concessão de terreno	
433	1 — A transmissão do direito de uso privativo de terreno em cemitério municipal, destinado a sepultura ou jazigo, por ato mortis causa, para as classes de sucessíveis a que aludem as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 2133.º do Código Civil, titulado por averbamento, está sujeita ao pagamento das	
434	1.1 — Em alvará de jazigo.	68,52 €
435	1.2 — Em alvará de sepultura.	68,52 €
436	2 — Averbamento, motivado por transmissão <i>inter vivos</i>, para pessoas diferentes:	
437	2.1 — Em alvará de jazigo.	342,62 €
438	2.2 — Em alvará de sepultura dupla.	274,09 €
439	2.3 — Em alvará de sepultura.	205,57 €
440	<i>Observações:</i>	
441	<i>Pela aplicação das normas da presente secção, deverão observar-se as seguintes disposições: 1ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e inumações em talhões privativos.</i>	
442	SECÇÃO II	
443	Autorizações administrativas	
444	Artigo 58.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
445	Autorizações administrativas	
446	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no município de Montalegre.	
447	2 — São isentas as taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.	
448	3 — Só serão exigidos projetos com requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
449	CAPÍTULO X	
450	Utilização de imóveis e bens do município pelo público	
451	Artigo 59.º	
452	Entrada em museus	
453	1 — Por cada visitante.	1,00 €
454	Artigo 60.º	
455	Utilização da piscina municipal	
456	1 — Por cada utilização:	
457	1.1 — Crianças até aos 12 anos de idade - cada (por hora).	0,50 €
458	1.2 — Jovens com idade compreendida entre 12 e 18 anos de idade - cada (por hora).	0,75 €
459	1.3 — Adultos - cada (por hora).	1,00 €
460	2 — Estabelecimentos de ensino e outras colectividades:	
461	2.1 — Por cada turma (por hora).	10,00 €
462	2.2 — Outras coletividades - por cada 20 elementos ou fração (por hora).	10,00 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
463	Observações:	
464	1ª — No verão, por período igual ou superior a 3 horas, acresce 50% aos valores anteriores.	
465	2.ª — Utilização mensal, 3 ou mais vezes por semana, com pagamento adiantado, os valores sofrem uma redução de 30%.	
466	Artigo 61.º	
467	Utilização do Pavilhão Desportivo	
468	1 — Recinto de Jogo:	
469	1.1 — Por hora ou fração.	25,00 €
470	1.2 — Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora ou fração.	15,00 €
471	2 — Sala do Ginásio.	
472	2.1 — Utilização das máquinas sob a orientação de monitor:	
473	2.1.1 — Por pessoa e por hora ou fração.	2,00 €
474	2.1.2 — Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana).	30,00 €
475	2.1.3 — Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana).	20,00 €
476	2.2 — Utilização das máquinas sem orientação de monitor:	
477	2.2.1 — Reserva durante um mês (1 hora x 6 dias por semana).	20,00 €
478	2.2.2 — Reserva durante um mês (1 hora x 3 dias por semana).	15,00 €
479	<i>Observações:</i>	
480	<i>1ª - Ficam isentos da taxa prevista no artigo 60.º da presente tabela os residentes no concelho de Montalegre com idade inferior a 12 anos de idade e superior a 65 anos de idade.</i>	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
481	<i>2ª - Para efeitos do artigo 61.º, considera-se utilização noturna, no inverno e outono, a partir das 17 Horas e 30 minutos, e no verão e primavera, a partir das 21 Horas.</i>	
482	<i>3ª - Pode a Câmara Municipal, por meio de protocolo, estabelecer com os estabelecimentos de ensino e demais associações, outras formas de utilização do pavilhão gimnodesportivo e da piscina municipal.</i>	
483	<i>4ª - As associações desportivas e culturais e as instituições de beneficência podem beneficiar de redução até 50% para períodos não superiores a duas sessões semanais.</i>	
484	<i>5ª - Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas previstas no artigo 61º, desde que a utilização do pavilhão seja feita:</i>	
485	<i>a) Para fins não lucrativos;</i>	
486	<i>b) Para realização de espectáculos culturais de interesse local;</i>	
487	<i>c) Por deficientes que pela especificidade da deficiência necessitem da prática regular de actividades desportivas.</i>	
488	<i>6ª - A transmissão televisiva ou radiofónica de espectáculos desportivos realizados no pavilhão gimnodesportivo ou na piscina municipal ficará sujeita à apreciação da Câmara Municipal, podendo esta negociar o respectivo preço.</i>	
489	<i>7ª - No caso da utilização para espectáculos de público numeroso poderá ser exigida a prestação de uma caução no valor de 1000 euros, destinada a garantir o pagamento do aluguer, limpeza e eventuais danos no pavilhão gimnodesportivo.</i>	
490	CAPÍTULO XI	
491	Trânsito	
492	SECÇÃO I	
493	Condução e trânsito de animais ou veículos	
494	Artigo 62.º	
495	Licença de condução	
496	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	15,00 €
497	SECÇÃO II	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
498	Remoção de veículos	
499	Artigo 63.º	
500	Remoção e recolha de veículos	
501	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a	
502	SECÇÃO III	
503	Recolha de objectos	
504	Artigo 64.º	
505	Recolha de objectos domésticos sem utilidade	
506	Por cada objecto recolhido.	25,00 €
507	CAPÍTULO XII	
508	Actividades económicas	
509	SECÇÃO I	
510	Horários de funcionamento	
511	Artigo 65.º	
512	Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento	
513	Por processo/horário alargado.	150,00 €
514	SECÇÃO II	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
515	Autorização e licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios	
516	Artigo 66.º	
517	Autorização, emissão de licenças e prestação de serviços	
518	1 — Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto:	
519	1.1 — Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva; espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro:	
520	a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para o licenciamento de obras particulares (Capítulo II da presente Tabela), com as devidas adaptações.	
521	2 — Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de Instalações desportivas.	
522	3 — Recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro):	
523	a) Por um dia.	61,99 €
524	b) Por cada dia além do primeiro.	13,99 €
525	4 - Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos destinados a espectáculos de natureza artística (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro):	
526	a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para as obras particulares (Capítulo II da presente Tabela de Taxas e Licenças Municipais), com as devidas adaptações.	
527	5 - Vistorias a recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:	
528	5.1- Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, nos termos das alíneas a e d), do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto	
529	5.1.1- Recintos itinerantes.	33,44 €
530	5.1.2- Recintos improvisados.	33,44 €
531	Artigo 67.º	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
532	Actividades ocasionais / Divertimentos públicos	
533	1 — Pela emissão da licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo.	19,11 €
534	2 — Pela realização de espectáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (excluindo atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes):	
535	2.1 — Provas desportivas.	23,03 €
536	2.2 — Outros divertimentos públicos.	23,03 €
537	2.3 — Fogueiras populares (Santos Populares).	23,03 €
538	2.4 — Queimadas.	25,00 €
539	CAPÍTULO XIII	
540	Diversos	
541	Artigo 68.º	
542	Arranque de árvores	
543	Processos de arranque de árvores - por cada.	63,58 €
544	Artigo 69.º	
545	Transporte de aluguer em veículos de passageiros	
546	1- Licença de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.	302,72 €
547	2- Por cada averbamento à licença que não seja da responsabilidade do município.	43,17 €
548	3- Licença de substituição de veículo.	28,77 €
549	4- Vistoria de taxi.	55,73 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
550	Artigo 70.º	
551	Estação central de camionagem	
552	1- Taxa mensal por empresa.	115,08 €
553	2- Utilização do cais de embarque e de passageiros - por cada autocarro e operação.	0,58 €
554	3- Taxa mensal por empresa, com utilização de expressos diários e por mês.	28,77 €
555	Artigo 71.º	
556	Máquinas de diversão e nos jogos de fortuna e azar.	
557	1- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina.	111,46 €
558	2- Registo de máquinas de diversão - por cada uma.	111,46 €
559	3- Averbamento por transferência de propriedade de máquina de diversão - por cada uma.	55,73 €
560	4- Segundo via título de registo de máquina de diversão - por cada uma.	33,74 €
548	5- Licenças, alvarás e outras permissões administrativas inerentes a pretensões de âmbito de jogos de fortuna e azar	28,77 €
561	Artigo 72.º	
562	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
563	1 - Pela emissão de certificado de registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia.	15,00 €
564	2 - Pela emissão de novo certificado de registo, a que se refere o número anterior, em virtude de extravio, roubo ou deterioração.	10,00 €
565	3 - Serão ainda devidos os encargos de cobrança a deduzir às taxas anteriores, no montante devido ao SEF, a favor do Município.	
566	Nota: Taxas fixadas pela Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de dezembro.	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
567	Artigo 73.º	
568	Instalação de antenas / torres	
569	1- Instalação de torres ou antenas de altura igual ou superior a 5 metros - por cada uma.	7 500,00 €
570	2- Instalação de torres ou antenas de altura inferior a 5 metros - por cada uma.	750,00 €
571	Artigo 74.º	
572	Taxas devidas pela concessão de licença especial de ruído	
573	1- Para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados - por dia.	23,17 €
574	2- Para espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares - por dia.	23,17 €

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)										
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Valor de aplicação do coef.	Em valor	Valor de aplicação do coef.		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor afeto ao custo unitário)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PREÇOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (PREÇOS, CUSTOS DE GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (valor)		ATENDIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (LIC. PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)					
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
70	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	75,00 €	0,00	89,50 €							X	89,50 €	72,02 €	17,85 €	0,79 €		53,38 €		17,48 €	- €	4,44 €	1,17 €	0,45 €	0,03 €	11,38 €	0,02 €											
71	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	33,16 €							X	33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €		5,77 €		8,99 €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €											
72	Artigo 8.º	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
73	Obras de urbanização	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
74	1 — Apreciação de pedido de obras de urbanização por cada hectare ou fração.	125,00 €	0,00	137,12 €							X	137,12 €	101,89 €	70,78 €	1,54 €		29,57 €		35,22 €	- €	8,69 €	2,29 €	1,77 €	0,11 €	22,29 €	0,07 €											
75	2 — Apreciação de pedido de alterações de obras de urbanização - por cada.	50,00 €	0,00	58,51 €							X	58,51 €	41,27 €	34,75 €	0,76 €		5,77 €		17,24 €	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €											
76	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
77	3.1 — Por cada.	20,00 €	20,00	32,43 €			X	20,00 €			X	32,43 €	20,71 €	14,42 €	0,53 €		5,77 €		11,72 €	- €	2,96 €	0,78 €	0,36 €	0,02 €	7,59 €	0,01 €											
78	3.2 — Acresce por cada especialidade.	25,00 €	25,00	0,00 €			X	25,00 €			-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
79	4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade.	75,00 €	0,00	89,50 €							X	89,50 €	72,02 €	17,85 €	0,79 €		53,38 €		17,48 €	- €	4,44 €	1,17 €	0,45 €	0,03 €	11,38 €	0,02 €											
80	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	37,33 €							X	37,33 €	27,54 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €		9,79 €	- €	2,40 €	0,63 €	0,53 €	0,03 €	6,17 €	0,02 €											
81	Artigo 9.º	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
82	Destaque de parcela	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
83	1 — Apresentação de pedido de destaque de parcela.	40,00 €	0,00	75,47 €							X	75,47 €	60,48 €	30,25 €	0,66 €		29,57 €		14,99 €	- €	3,70 €	0,98 €	0,76 €	0,05 €	9,49 €	0,03 €											
84	2 — Apresentação de elementos de alteração ou de aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	37,33 €							X	37,33 €	27,54 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €		9,79 €	- €	2,40 €	0,63 €	0,53 €	0,03 €	6,17 €	0,02 €											
85	Artigo 10.º	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
86	Trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
87	1 — Apreciação de pedido de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores.	100,00 €	0,00	109,72 €							X	109,72 €	83,49 €	52,76 €	1,15 €		29,57 €		26,23 €	- €	6,47 €	1,71 €	1,32 €	0,08 €	16,60 €	0,05 €											
88	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €	0,00	58,51 €							X	58,51 €	41,27 €	34,75 €	0,76 €		5,77 €		17,24 €	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €											
89	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia - por cada.	20,00 €	0,00	32,43 €							X	32,43 €	20,71 €	14,42 €	0,53 €		5,77 €		11,72 €	- €	2,96 €	0,78 €	0,36 €	0,02 €	7,59 €	0,01 €											
90	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €	0,00	24,20 €							X	24,20 €	17,51 €	11,45 €	0,30 €		5,77 €		6,69 €	- €	1,66 €	0,44 €	0,29 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €											
91	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	37,33 €							X	37,33 €	27,54 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €		9,79 €	- €	2,40 €	0,63 €	0,53 €	0,03 €	6,17 €	0,02 €											
92	Artigo 11.º	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
93	Obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
94	1 — Apreciação de pedidos de obras de edificação (construção, ampliação reconstrução e alteração) de:	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
95	1.1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações.	30,00 €	0,00	61,77 €							X	61,77 €	51,28 €	21,24 €	0,46 €		29,57 €		10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €											
96	1.2 — Anexos, garagens, telheiros, barracões, alpendres e outras construções congéneres.	50,00 €	0,00	61,77 €							X	61,77 €	51,28 €	21,24 €	0,46 €		29,57 €		10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €											
97	1.3 — Edifícios de habitação:	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
98	1.3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar.	100,00 €	0,00	109,72 €							X	109,72 €	83,49 €	52,76 €	1,15 €		29,57 €		26,23 €	- €	6,47 €	1,71 €	1,32 €	0,08 €	16,60 €	0,05 €											
99	1.3.2 — Multifamiliar.	100,00 €	0,00	109,72 €							X	109,72 €	83,49 €	52,76 €	1,15 €		29,57 €		26,23 €	- €	6,47 €	1,71 €	1,32 €	0,08 €	16,60 €	0,05 €											
100	1.3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação.	40,00 €	0,00	41,10 €							X	41,10 €	27,61 €	27,02 €	0,59 €		0,00 €		13,49 €	- €	3,33 €	0,88 €	0,68 €	0,04 €	8,54 €	0,03 €											
101	1.3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	---	---								-	---	---	---	---	---	---		---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €											
102	1.3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	15,00 €	0,00	20,55 €							X	20,55 €	13,80 €	13,51 €	0,30 €		0,00 €		6,74 €	- €	1,66 €	0,44 €	0,34 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €											
103	1.3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou a comércio ou a armazém ou a prestação de serviços com legislação específica.	15,00 €	0,00	20,55 €							X	20,55 €	13,80 €	13,51 €	0,30 €		0,00 €		6,74 €	- €	1,66 €	0,44 €	0,34 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €											

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)						
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Valor de aplicação do coef.	Em valor	Valor de aplicação do coef.		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (somar o valor actualizado)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PRECIFICADOS DE SERVIÇOS, ...) (somar o valor actualizado)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (DEPRECIACÃO, CUSTOS DE UTILIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (somar)		ATENIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PGL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)	
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
104	1.4 — Edifício destinado a armazém agrícola e/ou pecuário	50,00 €	0,00	60,56 €							X 60,56 €	42,58 €	36,02 €	0,79 €	5,77 €	17,98 €	- €	- €	4,44 €	1,17 €	0,90 €	0,05 €	11,38 €	0,04 €									
105	1.5 — Edifício destinado a comércio/serviços/indústria/armazém		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
106	1.5.1 — Até 300 m2 de área bruta de construção.	150,00 €	0,00	170,15 €							X 170,15 €	116,20 €	108,07 €	2,37 €	5,77 €	53,95 €	- €	- €	13,32 €	3,51 €	2,70 €	0,16 €	34,15 €	0,11 €									
107	1.5.2 — Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração.	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
108	1.6 — Empreendimento turístico:		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
109	1.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
110	1.6.1.1 — Hotéis.	250,00 €	0,00	252,34 €							X 252,34 €	171,42 €	162,10 €	3,55 €	5,77 €	80,92 €	- €	- €	19,98 €	5,27 €	4,05 €	0,24 €	51,22 €	0,16 €									
111	1.6.1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis).	250,00 €	0,00	252,34 €							X 252,34 €	171,42 €	162,10 €	3,55 €	5,77 €	80,92 €	- €	- €	19,98 €	5,27 €	4,05 €	0,24 €	51,22 €	0,16 €									
112	1.6.1.3 — Pousadas.	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
113	1.6.2 — Aldeamentos turísticos.	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
114	1.6.3 — Apartamentos turísticos.	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
115	1.6.4 — Conjuntos turísticos (resorts).	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
116	1.6.5 — Empreendimentos de turismo de habitação.	100,00 €	0,00	115,35 €							X 115,35 €	79,39 €	72,05 €	1,58 €	5,77 €	35,97 €	- €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
117	1.6.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
118	1.6.6.1 — Casas de campo.	100,00 €	0,00	115,35 €							X 115,35 €	79,39 €	72,05 €	1,58 €	5,77 €	35,97 €	- €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
119	1.6.6.2 — Agroturismo.	100,00 €	0,00	115,35 €							X 115,35 €	79,39 €	72,05 €	1,58 €	5,77 €	35,97 €	- €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
120	1.6.6.3 — Hotéis rurais.	150,00 €	0,00	170,15 €							X 170,15 €	116,20 €	108,07 €	2,37 €	5,77 €	53,95 €	- €	- €	13,32 €	3,51 €	2,70 €	0,16 €	34,15 €	0,11 €									
121	1.6.7 — Parques de campismo e caravanismo.	150,00 €	0,00	170,15 €							X 170,15 €	116,20 €	108,07 €	2,37 €	5,77 €	53,95 €	- €	- €	13,32 €	3,51 €	2,70 €	0,16 €	34,15 €	0,11 €									
122	1.6.8 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto, suite, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico)	20,00 €	0,00	27,40 €							X 27,40 €	18,41 €	18,01 €	0,39 €	0,00 €	8,99 €	- €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €									
123	2 — Outros usos não previstos anteriormente.	200,00 €	0,00	211,24 €							X 211,24 €	143,81 €	135,08 €	2,96 €	5,77 €	67,44 €	- €	- €	16,65 €	4,39 €	3,38 €	0,20 €	42,69 €	0,14 €									
124	3 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €	0,00	58,51 €							X 58,51 €	41,27 €	34,75 €	0,76 €	5,77 €	17,24 €	- €	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €									
125	4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	33,16 €							X 33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €	5,77 €	8,99 €	- €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €									
126	Artigo 12.º		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
127	Obras de demolição de edificação		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
128	1 — Apreciação de pedidos para obras de demolição de edificação ou outras construções que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.	100,00 €	0,00	109,72 €							X 109,72 €	83,49 €	52,76 €	1,15 €	29,57 €	26,23 €	- €	- €	6,47 €	1,71 €	1,32 €	0,08 €	16,60 €	0,05 €									
129	2 — Apreciação de pedido de alterações - por cada.	50,00 €	0,00	61,77 €							X 61,77 €	51,28 €	21,24 €	0,46 €	29,57 €	10,50 €	- €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €									
130	3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia.		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
131	3.1 — Por emissão ou admissão de comunicação prévia.	20,00 €	0,00	32,43 €							X 32,43 €	20,71 €	14,42 €	0,53 €	5,77 €	11,72 €	- €	- €	2,96 €	0,78 €	0,36 €	0,02 €	7,59 €	0,01 €									
132	3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação.	7,00 €	7,00	0,00 €			X 7,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
133	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €	0,00	24,20 €							X 24,20 €	17,51 €	11,45 €	0,30 €	5,77 €	6,69 €	- €	- €	1,66 €	0,44 €	0,29 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €									
134	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	33,16 €							X 33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €	5,77 €	8,99 €	- €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €									
135	Artigo 13.º		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
136	Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
137	1 — Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações:		---	---							-	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)						
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Valor de aplicação do caso	Em valor	Valor de aplicação do caso		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor afeto ao caso tributável)	TERCEIROS (3) (PARTECIPANTES EM SERVIÇOS...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (PARTECIPANTES EM CUSTOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)	
																		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
138	1.1 — Para habitação, por fogo.	35,00 €	0,00	37,97 €						X	37,97 €	27,47 €	21,24 €	0,46 €	5,77 €	10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €									
139	1.2 — Por unidade de estacionamento automóvel.	25,00 €	0,00	31,12 €						X	31,12 €	22,87 €	16,74 €	0,36 €	5,77 €	8,25 €	- €	2,03 €	0,54 €	0,42 €	0,03 €	5,22 €	0,02 €									
140	1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo.	25,00 €	0,00	31,12 €						X	31,12 €	22,87 €	16,74 €	0,36 €	5,77 €	8,25 €	- €	2,03 €	0,54 €	0,42 €	0,03 €	5,22 €	0,02 €									
141	1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,00 €	0,00	37,97 €						X	37,97 €	27,47 €	21,24 €	0,46 €	5,77 €	10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €									
142	1.5 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação.	50,00 €	0,00	58,51 €						X	58,51 €	41,27 €	34,75 €	0,76 €	5,77 €	17,24 €	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €									
143	2 — Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €										
144	2.1 — Para habitação, por fogo.	35,00 €	0,00	37,97 €						X	37,97 €	27,47 €	21,24 €	0,46 €	5,77 €	10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €									
145	2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação.	35,00 €	0,00	37,97 €						X	37,97 €	27,47 €	21,24 €	0,46 €	5,77 €	10,50 €	- €	2,59 €	0,68 €	0,53 €	0,03 €	6,64 €	0,02 €									
146	2.3 — Para outros usos não previstos anteriormente.	50,00 €	0,00	58,51 €						X	58,51 €	41,27 €	34,75 €	0,76 €	5,77 €	17,24 €	- €	4,25 €	1,12 €	0,87 €	0,05 €	10,91 €	0,03 €									
147	3 — Emissão de alvará de autorização ou de alteração de utilização.	20,00 €	0,00	23,43 €						X	23,43 €	16,08 €	9,99 €	0,33 €	5,77 €	7,35 €	- €	1,85 €	0,49 €	0,25 €	0,01 €	4,74 €	0,01 €									
148	4 — Averbamento ao alvará - por cada.	15,00 €	0,00	24,20 €						X	24,20 €	17,51 €	11,45 €	0,30 €	5,77 €	6,69 €	- €	1,66 €	0,44 €	0,29 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €									
149	5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	33,16 €						X	33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €	5,77 €	8,99 €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €									
150	Nota: Acresce aos números anteriores as taxas correspondentes à realização de vistorias, caso ocorram.	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
151	Artigo 14.º	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
152	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
153	A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
154	1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização.	40,00 €	0,00	102,56 €						X	102,56 €	77,90 €	47,24 €	1,08 €	29,57 €	24,66 €	- €	6,10 €	1,61 €	1,18 €	0,07 €	15,65 €	0,05 €									
155	2 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada unidade de ocupação, referente a:	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
156	2.1 — Habitação unifamiliar.	100,00 €	0,00	109,59 €						X	109,59 €	73,62 €	72,05 €	1,58 €	0,00 €	35,97 €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
157	2.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação.	100,00 €	0,00	109,59 €						X	109,59 €	73,62 €	72,05 €	1,58 €	0,00 €	35,97 €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
158	2.3 — Anexos e garagens.	50,00 €	0,00	54,79 €						X	54,79 €	36,81 €	36,02 €	0,79 €	0,00 €	17,98 €	- €	4,44 €	1,17 €	0,90 €	0,05 €	11,38 €	0,04 €									
159	2.4 — Edifício destinado a comércio/serviços/industria/armazém	125,00 €	0,00	136,99 €						X	136,99 €	92,03 €	90,06 €	1,97 €	0,00 €	44,96 €	- €	11,10 €	2,93 €	2,25 €	0,14 €	28,46 €	0,09 €									
160	2.6 — Armazém agrícola e/ou pecuário.	50,00 €	0,00	54,79 €						X	54,79 €	36,81 €	36,02 €	0,79 €	0,00 €	17,98 €	- €	4,44 €	1,17 €	0,90 €	0,05 €	11,38 €	0,04 €									
161	2.7 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas.	120,00 €	0,00	136,99 €						X	136,99 €	92,03 €	90,06 €	1,97 €	0,00 €	44,96 €	- €	11,10 €	2,93 €	2,25 €	0,14 €	28,46 €	0,09 €									
162	2.8 — Empreendimento turístico.	125,00 €	0,00	136,99 €						X	136,99 €	92,03 €	90,06 €	1,97 €	0,00 €	44,96 €	- €	11,10 €	2,93 €	2,25 €	0,14 €	28,46 €	0,09 €									
163	2.9 — Turismo no espaço rural.	100,00 €	0,00	109,59 €						X	109,59 €	73,62 €	72,05 €	1,58 €	0,00 €	35,97 €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
164	2.10 — Outros estabelecimentos.	100,00 €	0,00	109,59 €						X	109,59 €	73,62 €	72,05 €	1,58 €	0,00 €	35,97 €	- €	8,88 €	2,34 €	1,80 €	0,11 €	22,77 €	0,07 €									
165	Artigo 15.º	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
166	Vistoria para constituição de propriedade horizontal	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
167	1 — Vistoria para constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	—	—	—						-	—	—	—	—	—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €									
168	1.1 — Por pedido.	100,00 €	0,00	102,56 €						X	102,56 €	77,90 €	47,24 €	1,08 €	29,57 €	24,66 €	- €	6,10 €	1,61 €	1,18 €	0,07 €	15,65 €	0,05 €									
169	1.2 — Por cada fração autónoma.	10,00 €	0,00	33,16 €						X	33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €	5,77 €	8,99 €	- €	2,22 €	0,59 €	0,45 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €									
170	2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria.	20,00 €	0,00	26,31 €						X	26,31 €	19,57 €	13,51 €	0,30 €	5,77 €	6,74 €	- €	1,66 €	0,44 €	0,34 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €									
171	3 — Emissão de certidão -cada	11,00 €	0,00	18,94 €						X	18,94 €	13,77 €	7,77 €	0,23 €	5,77 €	5,17 €	- €	1,29 €	0,34 €	0,19 €	0,01 €	3,32 €	0,01 €									

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DA Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)						
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Taxa de aplicação do valor	Em valor	Taxa de aplicação do valor		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (somar o valor actualizado)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PREÇOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (PREÇOS, CUSTOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)	
																		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
206	3 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	0,00	33,16 €						X	33,16 €	24,17 €	18,01 €	0,39 €		5,77 €	8,99 €		- €		2,22 €		0,59 €		0,45 €		0,03 €		5,69 €		0,02 €	
207	Artigo 22.º									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
208	Emissão de licença parcial para a construção de estrutura									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
209	1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura.	20,00 €	0,00	23,43 €						X	23,43 €	16,08 €	9,99 €	0,33 €		5,77 €	7,35 €		- €		1,85 €		0,49 €		0,25 €		0,01 €		4,74 €		0,01 €	
210	Artigo 23.º									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
211	Taxas devidas pela recepção de obras de urbanização									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
212	1 — Recepção provisória de obras de urbanização — cada vistoria.	100,00 €	0,00	102,56 €						X	102,56 €	77,90 €	47,24 €	1,08 €		29,57 €	24,66 €		- €		6,10 €		1,61 €		1,18 €		0,07 €		15,65 €		0,05 €	
213	2 — Recepção definitiva de obras de urbanização — cada vistoria.	125,00 €	0,00	143,66 €						X	143,66 €	105,51 €	74,26 €	1,68 €		29,57 €	38,15 €		- €		9,43 €		2,49 €		1,86 €		0,11 €		24,19 €		0,07 €	
214	3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada lote.	15,00 €	0,00	19,46 €						X	19,46 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €	4,50 €		- €		1,11 €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		2,85 €		0,01 €	
215	Artigo 24.º									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
216	Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
217	1 — Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação, por cada.	75,00 €	0,00	85,91 €						X	85,91 €	59,68 €	52,76 €	1,15 €		5,77 €	26,23 €		- €		6,47 €		1,71 €		1,32 €		0,08 €		16,60 €		0,05 €	
218	Artigo 25.º									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
219	Procedimento simplificado									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
220	1 — Procedimento Simplificado.	25,00 €	0,00	31,12 €						X	31,12 €	22,87 €	16,74 €	0,36 €		5,77 €	8,25 €		- €		2,03 €		0,54 €		0,42 €		0,03 €		5,22 €		0,02 €	
221	SECÇÃO III									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
222	Outras taxas									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
223	Artigo 26.º									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
224	Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
225	1 — Fornecimento de elementos de processos:									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
226	1.1 — Peças escritas - cada folha.	1,50 €	1,50	5,77 €		X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
227	1.2 — Peças desenhadas - cada folha.									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
228	1.2.1 — Formato A4.	1,50 €	1,50	5,77 €		X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
229	1.2.2 — Formato A3.	2,00 €	2,00	5,77 €		X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
230	1.2.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração.	2,00 €	2,00	5,77 €		X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
231	1.2.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €	1,50	5,77 €		X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
232	2 — Averbamentos:									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
233	2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular.	10,00 €	10,00	18,20 €		X	10,00 €			X	18,20 €	14,43 €	8,50 €	0,16 €		5,77 €	3,77 €		- €		0,92 €		0,24 €		0,21 €		0,01 €		2,37 €		0,01 €	
234	2.2 — Em alvarás de licença/autorização de utilização.	10,00 €	10,00	18,20 €		X	10,00 €			X	18,20 €	14,43 €	8,50 €	0,16 €		5,77 €	3,77 €		- €		0,92 €		0,24 €		0,21 €		0,01 €		2,37 €		0,01 €	
235	3 — Fornecimento de plantas, em papel, cada:									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
236	3.1 — Formato A4.	1,50 €	1,50	5,77 €		X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
237	3.2 — Formato A3.	2,00 €	2,00	5,77 €		X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
238	3.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0	2,00 €	2,00	5,77 €		X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
239	4 — Extratos de Ortofotomapa:									-									- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		CUSTOS DIRECTOS																CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)								
				TOTAL INDEXANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)-(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor afecto a cada unidade)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PREÇOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (DEPRECIACÃO, CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+(5)+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (valor)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)					
				Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Rateio de Habitação (m²/m²)	Em valor	Rateio de Habitação (m²/m²)	Em valor	Rateio de Habitação (m²/m²)						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
240	4.1 — Formato A4 - por cada	1,50 €	1,50	5,77 €			X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €				
241	4.2 — Formato A3	2,00 €	2,00	5,77 €			X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €				
242	4.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0.	2,00 €	2,00	5,77 €			X	2,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
243	4.4 — Formato digital, sem suporte físico.	1,50 €	1,50	5,77 €			X	1,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
244	5 — Autenticação:	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
245	5.1 — Não excedendo uma lauda ou face - cada.	11,00 €	0,00	11,52 €				X	4,25 €			X	7,27 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €			5,77 €	0,73 €			- €	0,18 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,47 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
246	5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.	4,00 €	4,25	0,00 €			X	4,25 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
247	Artigo 27.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
248	Serviços diversos relacionados com obras particulares	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
249	1 — Certidão de propriedade horizontal ou alterações.	90,00 €	0,00	90,21 €							X	90,21 €	59,73 €	52,62 €	1,35 €			5,77 €	30,48 €			- €	7,58 €	2,00 €	1,32 €	0,08 €	19,45 €	0,05 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
250	2 — Acresce, ao número anterior, por cada fração autónoma.	15,00 €	0,00	20,55 €							X	20,55 €	13,80 €	13,51 €	0,30 €			0,00 €	6,74 €			- €	1,68 €	0,44 €	0,34 €	0,02 €	4,27 €	0,01 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
251	3 — Apreciação de pedido de substituição de técnico ou de industrial de construção civil.	25,00 €	0,00	32,62 €							X	32,62 €	23,64 €	17,48 €	0,39 €			5,77 €	8,98 €			- €	2,22 €	0,59 €	0,44 €	0,03 €	5,69 €	0,02 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
252	Artigo 28.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
253	Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
254	1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração.	150,00 €	0,00	172,40 €							X	172,40 €	114,95 €	106,66 €	2,53 €			5,77 €	57,45 €			- €	14,24 €	3,75 €	2,67 €	0,16 €	36,52 €	0,11 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
255	Artigo 29.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
256	Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
257	1 — Apreciação de pedido de autorização para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	100,00 €	0,00	243,26 €							X	243,26 €	172,32 €	133,67 €	3,12 €			35,52 €	70,94 €			- €	17,57 €	4,63 €	3,34 €	0,20 €	45,06 €	0,13 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
258	2 — Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade.	1 200,00 €	0,00	1 459,54 €					X	5,00	X	243,26 €	172,32 €	133,67 €	3,12 €			35,52 €	70,94 €			- €	17,57 €	4,63 €	3,34 €	0,20 €	45,06 €	0,13 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
259	Artigo 30.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
260	Números de polícia	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
261	1 — Numeração de prédios - por cada número de polícia fornecido (com aplicação).	25,00 €	0,00	28,12 €							X	28,12 €	21,33 €	15,26 €	0,30 €			5,77 €	6,79 €			- €	1,68 €	0,44 €	0,38 €	0,02 €	4,27 €	0,02 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
262	Artigo 31.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
263	Depósito de Ficha Técnica de habitação	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
264	1 — Pelo depósito de cada Ficha Técnica da Habitação.	20,00 €	0,00	22,77 €							X	22,77 €	17,50 €	11,50 €	0,23 €			5,77 €	5,27 €			- €	1,29 €	0,34 €	0,29 €	0,02 €	3,32 €	0,01 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
265	2 — Apreciação de pedido de averbamento.	15,00 €	0,00	18,20 €							X	18,20 €	14,43 €	8,50 €	0,16 €			5,77 €	3,77 €			- €	0,92 €	0,24 €	0,21 €	0,01 €	2,37 €	0,01 €	—	—	—	—	—	—	—	—		
266	Artigo 32.º	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
267	Taxas devidas pela concessão de licença para ocupação de via pública para a execução de obras	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
268	1 — Apreciação de pedido de ocupação de via pública, por unidade.	25,00 €	0,00	27,43 €							X	27,43 €	25,93 €	19,77 €	0,39 €			5,77 €	1,50 €			- €	0,37 €	0,59 €	0,49 €	0,03 €	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
269	2 — Emissão de licença de ocupação da via pública.	20,00 €	0,00	20,38 €							X	20,38 €	19,07 €	12,91 €	0,39 €			5,77 €	1,31 €			- €	0,37 €	0,59 €	0,32 €	0,02 €	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
270	3 — Acresce ao número anterior a ocupação:	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
271	3.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	—	—	—				—				—	—	—	—			—	—			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
272	3.1.1 — Por cada período de 30 dias ou fração.	10,00 €	10,00	0,00 €					X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
273	3.1.2 — Por metro quadrado ou fração de superfície ocupada da via pública.	2,50 €	2,50	0,00 €					X	2,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	0,00 €			- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)											
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Taxa de Majoração do Valor	Em valor	Taxa de Majoração do Valor		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (somar o valor actualizado)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PRECIFICADOS DE SERVIÇOS, ...) (somar o valor actualizado)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (PREÇOS, CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)						
																		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
308	3 — Segunda via do cartão identificativo.	25,00 €	0,00	25,61 €				X	20,00 €	X	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €	5,77 €	0,07 €	- €	- €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
309	Artigo 38.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €				
310	Atividade de fogueiras e queimadas	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €				
311	1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença.	2,00 €	0,00	90,39 €					90,39 €	X	90,39 €	85,75 €	78,30 €	1,68 €	5,77 €	4,64 €	- €	- €	2,49 €	1,96 €	0,12 €	- €	0,08 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
312	2 — Emissão da licença.	2,00 €	0,00	5,77 €					5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
313	Artigo 39.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
314	Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Leigos de Passageiros	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
315	1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros - por veículo (a definir por concurso público).	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
316	2 — Averbamentos de licença de aluguer (*) para veículos ligeiros - por veículo.	33,00 €	0,00	36,13 €					36,13 €	X	36,13 €	34,39 €	27,96 €	0,66 €	5,77 €	1,74 €	- €	- €	0,98 €	0,70 €	0,04 €	- €	0,03 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
317	3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - por cada.	50,00 €	50,00	8,29 €				X	50,00 €	X	8,29 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €	5,77 €	0,21 €	- €	- €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	- €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
318	4 — Vistoria ao veículo.	85,00 €	0,00	95,42 €					95,42 €	X	95,42 €	91,70 €	60,75 €	1,38 €	29,57 €	3,72 €	- €	- €	2,05 €	1,52 €	0,09 €	- €	0,06 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
319	Artigo 40.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
320	Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
321	1 — Organização, apreciação e encaminhamento – por cada.	45,00 €	0,00	51,41 €					51,41 €	X	51,41 €	48,93 €	42,28 €	0,89 €	5,77 €	2,48 €	- €	- €	1,32 €	1,06 €	0,06 €	- €	0,04 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
322	2 — Emissão de alvará de licenciamento.	95,00 €	0,00	109,42 €			X	4,00	21,88 €	X	21,88 €	20,71 €	14,42 €	0,53 €	5,77 €	1,18 €	- €	- €	0,78 €	0,36 €	0,02 €	- €	0,01 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
323	3 — Averbamento em nome de outro titular.	35,00 €	0,00	36,13 €					36,13 €	X	36,13 €	34,39 €	27,96 €	0,66 €	5,77 €	1,74 €	- €	- €	0,98 €	0,70 €	0,04 €	- €	0,03 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
324	4 — Vistoria.	95,00 €	0,00	95,42 €					95,42 €	X	95,42 €	91,70 €	60,75 €	1,38 €	29,57 €	3,72 €	- €	- €	2,05 €	1,52 €	0,09 €	- €	0,06 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
325	Artigo 41.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
326	Emprego de substâncias explosivas	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
327	Certidão sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada.	60,00 €	0,00	63,18 €					63,18 €	X	63,18 €	59,73 €	52,62 €	1,35 €	5,77 €	3,45 €	- €	- €	2,00 €	1,32 €	0,08 €	- €	0,05 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
328	Artigo 42.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
329	Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
330	As taxas a cobrar pelo exercício da caça na zona de caça municipal (ZCM) de Montalegre, são as fixadas, anualmente, no Plano Anual de Exploração Cinegética (PAE), aprovado pela Direcção Geral de Recursos Florestais, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 227-B/200 de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 28 de Dezembro, ou em legislação que venha a ser aprovada	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
331	CAPÍTULO IV	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
332	Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
333	Artigo 43.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
334	Ocupação de espaço aéreo	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
335	1 — Alpendres, fixos ou articulados, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fração e por ano.	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
336	2 — Passarelas e outras construções ou ocupações - por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano.	12,00 €	12,00	5,77 €				X	12,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
337	Artigo 44.º	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
338	Ocupação de solo ou subsolo	---	---	---					---		---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
339	1 — Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fração e por ano.	110,00 €	110,00	5,77 €				X	110,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
340	2 — Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano.	40,00 €	40,00	5,77 €				X	40,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)				
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Taxa de Majoração (em %)	Em valor	Taxa de Majoração (em %)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor afecto ao valor tributável)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PREÇOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (RECURSOS, CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)			INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)	
																	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR
438	2.2 — Em alvará de sepultura dupla.	274,09 €	0,00	296,21 €				X	10,00	X	26,93 €	25,34 €	18,85 €	0,72 €	5,77 €	1,59 €	- €	- €	1,07 €	0,47 €	0,03 €	- €	0,02 €								
439	2.3 — Em alvará de sepultura.	205,57 €	0,00	228,89 €				X	7,50	X	26,93 €	25,34 €	18,85 €	0,72 €	5,77 €	1,59 €	- €	- €	1,07 €	0,47 €	0,03 €	- €	0,02 €								
440	Observações:	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
441	Pela aplicação das normas da presente secção, deverão observar-se as seguintes disposições: 1ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e inumações em talhões privados.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
442	SECÇÃO II	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
443	Autorizações administrativas	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
444	Artigo 58.º	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
445	Autorizações administrativas	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
446	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no município de Montalegre.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
447	2 — São isentas as taxas relativamente a talhões privados ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
448	3 — Só serão exigidos projetos com requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
449	CAPÍTULO X	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
450	Utilização de imóveis e bens do município pelo público	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
451	Artigo 59.º	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
452	Entrada em museus	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
453	1 — Por cada visitante.	1,00 €	1,00	5,77 €			X	1,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
454	Artigo 60.º	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
455	Utilização da piscina municipal	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
456	1 — Por cada utilização:	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
457	1.1 — Crianças até aos 12 anos de idade - cada (por hora).	0,50 €	0,50	5,77 €			X	0,50 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
458	1.2 — Jovens com idade compreendida entre 12 e 18 anos de idade - cada (por hora).	0,75 €	0,75	5,77 €			X	0,75 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
459	1.3 — Adultos - cada (por hora).	1,00 €	1,00	5,77 €			X	1,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
460	2 — Estabelecimentos de ensino e outras colectividades:	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
461	2.1 — Por cada turma (por hora).	10,00 €	10,00	5,77 €			X	10,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
462	2.2 — Outras colectividades - por cada 20 elementos ou fração (por hora).	10,00 €	10,00	5,77 €			X	10,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
463	Observações:	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
464	1ª — No verão, por período igual ou superior a 3 horas, acresce 50% aos valores anteriores.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
465	2.ª — Utilização mensal, 3 ou mais vezes por semana, com pagamento adiantado, os valores sofrem uma redução de 30%.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
466	Artigo 61.º	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
467	Utilização do Pavilhão Desportivo	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
468	1 — Recinto de Jogo:	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
469	1.1 — Por hora ou fração.	25,00 €	25,00	5,77 €			X	25,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
470	1.2 — Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora ou fração.	15,00 €	15,00	5,77 €			X	15,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								
471	2 — Sala do Ginásio.	---	---	---								---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €								

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA		TOTAL INDEXANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO REGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)						
														TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor afecto ao valor tributável)	TERCEIROS (3) (PREÇOS, PRECIFICADOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (PREÇOS, CUSTOS DE GESTÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)			ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PL, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)	
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
538	2.4 — Queimadas.	25,00 €	0,00	27,06 €								X	27,06 €	25,93 €	19,77 €	0,39 €		5,77 €		1,13 €		- €	- €	0,59 €	0,49 €	0,03 €	- €	0,02 €							
539	CAPÍTULO XIII	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
540	Diversos	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
541	Artigo 68.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
542	Arranque de árvores	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
543	Processos de arranque de árvores - por cada.	63,58 €	0,00	72,58 €								X	72,58 €	68,88 €	61,77 €	1,35 €		5,77 €		3,70 €		- €	- €	2,00 €	1,54 €	0,09 €	- €	0,06 €							
544	Artigo 69.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
545	Transporte de aluguer em veículos de passageiros	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
546	1- Licença de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.	302,72 €	0,00	303,00 €								X	303,00 €	286,75 €	275,14 €	5,85 €		5,77 €		16,24 €		- €	- €	8,68 €	6,88 €	0,41 €	- €	0,28 €							
547	2- Por cada averbamento à licença que não seja da responsabilidade do município.	43,17 €	0,00	55,62 €								X	55,62 €	52,79 €	45,97 €	1,05 €		5,77 €		2,82 €		- €	- €	1,56 €	1,15 €	0,07 €	- €	0,05 €							
548	3- Licença de substituição de veículo.	28,77 €	0,00	33,61 €								X	33,61 €	32,07 €	25,75 €	0,56 €		5,77 €		1,54 €		- €	- €	0,83 €	0,64 €	0,04 €	- €	0,03 €							
549	4- Vistoria de táxi.	55,73 €	0,00	66,19 €								X	66,19 €	64,10 €	33,74 €	0,79 €		29,57 €		2,10 €		- €	- €	1,17 €	0,84 €	0,05 €	- €	0,03 €							
550	Artigo 70.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
551	Estação central de camionagem	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €							
552	1- Taxa mensal por empresa.	115,08 €	0,00	120,85 €								X	120,85 €	120,85 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		115,08 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
553	2- Utilização do cais de embarque e de passageiros - por cada autocarro e operação.	0,58 €	0,00	6,35 €								X	6,35 €	6,35 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,58 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
554	3- Taxa mensal por empresa, com utilização de expressos diários e por mês.	28,77 €	0,00	34,54 €								X	34,54 €	34,54 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		28,77 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
555	Artigo 71.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
556	Máquinas de diversão e nos jogos de fortuna e azar.	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
557	1- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina.	111,46 €	111,46	5,77 €			X	111,46 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
558	2- Registo de máquinas de diversão - por cada uma.	111,46 €	111,46	5,77 €			X	111,46 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
559	3- Averbamento por transferência de propriedade de máquina de diversão - por cada uma.	55,73 €	55,73	5,77 €			X	55,73 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
560	4- Segundo via título de registo de máquina de diversão - por cada uma.	33,74 €	33,74	5,77 €			X	33,74 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
548	5- Licenças, alvarás e outras permissões administrativas inerentes a pretensões de âmbito de jogos de fortuna e azar	28,77 €	0,00	33,61 €								X	33,61 €	32,07 €	25,75 €	0,56 €		5,77 €		1,54 €		- €	- €	0,83 €	0,64 €	0,04 €	- €	0,03 €							
561	Artigo 72.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
562	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
563	1 - Pela emissão de certificado de registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia.	15,00 €	0,00	17,31 €								X	17,31 €	16,72 €	10,76 €	0,20 €		5,77 €		0,59 €		- €	- €	0,29 €	0,27 €	0,02 €	- €	0,01 €							
564	2 - Pela emissão de novo certificado de registo, a que se refere o número anterior, em virtude de extravio, roubo ou deterioração.	10,00 €	0,00	14,07 €								X	14,07 €	13,66 €	7,76 €	0,13 €		5,77 €		0,41 €		- €	- €	0,20 €	0,19 €	0,01 €	- €	0,01 €							
565	3 - Serão ainda devidos os encargos de cobrança a deduzir às taxas anteriores, no montante devido ao SEF, a favor do Município.	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
566	Nota: Taxas fixadas pela Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de dezembro.	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
567	Artigo 73.º	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
568	Instalação de antenas / torres	---	---	---								-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €						
569	1- Instalação de torres ou antenas de altura igual ou superior a 5 metros - por cada uma.	7 500,00 €	7 500,00	31,93 €					X	7 500,00 €		X	31,93 €	30,53 €	24,27 €	0,49 €		5,77 €		1,40 €		- €	- €	0,73 €	0,61 €	0,04 €	- €	0,02 €							
570	2- Instalação de torres ou antenas de altura inferior a 5 metros - por cada uma.	750,00 €	750,00	31,93 €					X	750,00 €		X	31,93 €	30,53 €	24,27 €	0,49 €		5,77 €		1,40 €		- €	- €	0,73 €	0,61 €	0,04 €	- €	0,02 €							

